

REJEIÇÃO E VOTAÇÃO

Em 17/06/2021.

REJEIÇÃO
Em 10/08/2021.
1º Secretário

Em 10/08/2021.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 12/08/2021

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL

Gabinete da Vereadora Nena do Léo

(nenadoleo2020@gmail.com) – (82) 9 8827-7392

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 10/06/2021.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre: “ A ABORDAGEM EM AMBIENTE ESCOLAR, COM O FIM DE TRATAR SOBRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR, PREPARANDA AS CRIANÇAS PARA IDENTIFICAREM E PREVENIREM OS POSSÍVEIS ABUSOS E AGRESSÕES QUE POSSAM OCORRER EM SEUS LARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilar

Vereador Tayrone Henrique dos Santos

Neilza Elias da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado, aos alunos da rede municipal de ensino de Pilar, a ministração de aulas de capacitação, com conteúdo que estimulem a conscientização, identificação e prevenção da violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§1º A ministração de aulas, conteúdo, atividades ou palestras, terão por finalidade, propiciar às crianças conteúdo e “treinamento” para que possam identificar previamente situações de violência intrafamiliar e abusos sexuais com o próprio aluno ou seus familiares;

§ 2º As aulas a que se refere o “caput” e o § 1º deverão ser ministradas por profissionais capacitados e qualificados, como professores, psicopedagogos, psicólogos, orientadores educacionais, assistentes sociais ou outro profissional que a Administração Pública entenda como qualificado para a atividade;

§ 3º O Poder Executivo poderá fornecer formação complementar, em estabelecimentos adequados aos profissionais descritos no § 2º, caso haja a falta de profissionais com a capacitação para a ministração didática que se refere esta lei;



RECEBI EM
02/06/2021

Protocolo
Câmara Municipal de Pilar

eicelyeste



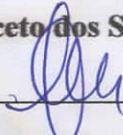
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Nena do Léo
(nenadoleo2020@gmail.com) – (82) 9 8827-7392

§ 4º Fica autorizado o Município de Pilar, a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e direito público para a capacitação de servidores ou ministração das aulas referidas nesta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 31 de Maio de 2021.



NEILZA ELIAS DA SILVA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete da Vereadora Nena do Léo
(nenadoleo2020@gmail.com) – (82) 9 8827-7392

Justificativa

Inicialmente, presto meus cumprimentos à Vossas Senhorias, ressaltando meu orgulho em fazer parte de uma Câmara que vem demonstrando grande interesse pelas políticas de combate à violência doméstica e violência sexual contra criança e adolescente.

Em segundo lugar, justifico a proposição deste projeto de lei, como uma nova ferramenta legal, no combate a violência doméstica através da conscientização de maneira precoce nas escolas da rede pública de ensino.

A ferramenta consiste na elaboração de espécies de aulas ou palestras, com o assunto abordado de forma condizente com as idades de cada criança, onde é “ensinado” às crianças os comportamentos inadequados de violências doméstica ou abuso sexual, para que desde cedo entendam que aquilo não deveria ocorrer em suas casas, estimulando assim, que denunciem ou contem a seus professores ou profissionais da educação o que se passa em seus lares, caso identifiquem alguma situação inadequada.

É sabido que grande parte dos abusos sexuais e de cenas de violência que ocorrem nos lares fica oculto por anos, ou nunca vem a público, pois as crianças não têm a consciência do quão abusivas são essas práticas, e acabam por não denunciar, caso haja essa possibilidade nas escolas, as crianças poderão se sentir mais seguras para realizá-las.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Vereadores que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 31 de Maio de 2021.

NEILZA ELIAS DA SILVA
Vereadora



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 12/08/2021

Thais Canuto

1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 027/2021, AO PROJETO DE LEI 22/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 22/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei 22/2021, de 31 de maio de 2021, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a ministração de aulas de capacitação com conteúdos que estimulem a conscientização, identificação e prevenção da violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.”

Justificação

As alterações foram feitas para adequar os textos às normas vigentes referentes à iniciativa para deflagrar projetos de lei que alteram a estrutura de Órgãos do Executivo, passando a autorizar ao invés de impor as medidas dispostas no aludido projeto de lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, Vereador José Hosano da Silva, em 10 de agosto de 2021.

Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcante
Vereadora

Thais Viana de Mendonça Canuto
Vereadora

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador